

PA 1444/24
25 de janeiro

PORTARIA Nº 01/2024-SF
De 03 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a instrução processual para procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidades a serem executados pelo Departamento de Licitações e Contratos.

O Secretário da Fazenda, IBRAHIM FAOUZI EL KADI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 33.857/2016 e alterações, que dispõe sobre o processo de licitação, aquisição de bens, contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, no âmbito do Município de Guarulhos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 34.022/2017, que Dispõe sobre o processamento das dispensas de licitação, no âmbito das Secretarias da Saúde e de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação dos procedimentos licitatórios face a Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO que o processo de licitação destina-se ao ordenamento formal de toda contratação de serviços técnicos, de serviços de engenharia, de obras, compras, registro de preços, alienações, concessões e locações da administração direta;

CONSIDERANDO ser necessária orientação quanto à instrução processual para procedimentos licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º O processo de licitação devidamente instruídos, deverão ser formalizados física ou eletronicamente, pela unidade requisitante, com no mínimo os seguintes documentos:

I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA conforme modelo Anexo-A que contemple de forma sucinta e preliminar:

- a) Unidade demandante;
- b) Responsável pela demanda (nome, e-mail e ramal);
- c) Objeto;
- d) Natureza (serviço não continuado; serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra; serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra; serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra; material de consumo, bem permanente / equipamento);
- e) Justificativa da necessidade da contratação;
- f) Descrição do item;
- g) Quantidade de serviço ou produtos a serem adquiridos;
- h) Estimativa da despesa total;
- i) Previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos;
- j) Indicação do servidor (a) ou servidores (as) para compor a equipe que elaborará os estudos preliminares e, se o caso, quem exercerá a fiscalização;

§1º Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 1º, o setor responsável da unidade poderá, se necessário, solicitar ao Departamento de Licitações e Contratos, auxílio quanto ao atendimento aos quesitos referente ao Planejamento da Contratação.

II - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a fase na qual serão realizadas pesquisas, análises e estudos, a fim de definir qual contratação é a mais vantajosa a administração, levando em conta os critérios financeiro, operacional e gerencial. Ele é importante para analisar e justificar a escolha da solução. Trata-se da etapa anterior à elaboração do Termo de Referência (TR).

§ 1º Destaca-se que o preenchimento do formulário do ETP é dispensado no caso de compras com valores dentro dos limites dos art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e ainda, nos seguintes casos:

- a) Licitação deserta ou fracassada (art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia (art. 75, inciso IV, alínea a, Lei nº 14.133/2021);
- c) nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem; (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021);
- d) Emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021);
- e) Treinamento e aperfeiçoamento pessoal (art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021);
- f) Prorrogação de contratos;
- g) Assinaturas de jornais e revistas, inclusive de acesso por meio de plataforma online; (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
- h) Contratação de palestrantes (art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021);
- i) Contratação de serviços essenciais (tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica; gás) e locações de imóveis. (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

§ 2º Para os casos em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não for dispensada, o mesmo deverá conter:

a) Descrição da Necessidade: Inicialmente, é importante destacar que o ETP não visa à contratação de bem ou serviço, mas, sim, resolver um problema, ou seja, o objeto da futura contratação só será definido ao final do ETP, e não no início dele. Assim, o primeiro ponto é a descrição desse problema.

b) Histórico: A análise do histórico das contratações é fundamental para a eficácia do futuro contrato/aquisição. Identificadas as contratações anteriores, deverá ser analisada afim de que sejam verificadas as oportunidades de melhoria para o novo ciclo de contratação.

c) Soluções existentes no mercado: Trata-se de um levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica/econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

d) Relação de dependência com o contratado: Sempre que necessário o ETP deve contemplar a análise de como será realizada a transferência do conhecimento e os direitos de propriedade intelectual da solução contratada para a Prefeitura Municipal de Guarulhos. Com isso a PMG evitará a dependência excessiva com relação à contratada e o desconhecimento dos processos de trabalho e tecnologias utilizadas. Desse modelo deverão ser definidos os procedimentos que serão utilizados para a transferência de conhecimento (reuniões, treinamentos, material e documentos disponibilizados, cronograma para a transferência, entre outros).

e) Critérios de sustentabilidade: A cada solução encontrada no mercado, devem ser definidos seus respectivos critérios de sustentabilidade. Tais critérios devem ser sopesados na escolha da contratação, haja vista sua relevância. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário trazer a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas

medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

f) Estimativa do valor da contratação: Realização da análise e a comparação entre os custos totais das diferentes soluções disponíveis no mercado devem levar em conta não apenas os valores de aquisição dos produtos ou da contratação dos serviços, mas também as despesas acessórias com outros insumos, garantia e serviços complementares, quando necessários à contratação.

g) Levantamento e análise de riscos: Identificação de cada solução existente no mercado, sendo certo que cada solução poderá gerar riscos de diversas naturezas e de diferentes níveis. O levantamento e a análise de riscos permitem a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos relacionados às soluções existentes, possibilitando a escolha da solução mais vantajosa a Administração, sob a perspectiva do interesse público, sendo obrigatória a elaboração do mapa de riscos para a composição do estudo técnico preliminar.

h) Definição do objeto: A definição do objeto deverá ser feita após análise das necessidades a serem atendidas, das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda e do histórico das contratações similares realizadas pela administração e demais itens do ETP, com a observância às orientações, às premissas e às especificações técnicas definidas pela área requisitante, quando houver. Deve-se descrever, de forma simples e resumida, o objeto que melhor atenda às necessidades da administração.

i) Justificativa de escolha da solução: A justificativa de escolha da solução nada mais é do que a exposição dos motivos que levaram à convicção quanto à melhor escolha. Após todas as análises, é preciso justificar por que foi realizada a escolha de uma das soluções. É importante mencionar todas as questões que motivaram a decisão, tais como: Vantajosidade operacional; Vantajosidade técnica; e Vantajosidade financeira. A justificativa servirá tanto para auxiliar a autoridade superior a tomar uma decisão, quanto para responder aos questionamentos dos órgãos de controle.

j) Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA): Neste item deve constar a demonstração da previsão da contratação no PCA, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

k) Estimativa de quantidades: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

l) Justificativas para o parcelamento, agrupamento e subcontratação: Neste item, indica-se se os serviços são passíveis de parcelamento, agrupamento e subcontratação. Se o objeto for divisível e não houver prejuízo para o conjunto, a contratação deve ser realizada separando os itens em lotes ou em licitações diferentes, indicando se as parcelas que devem ser contratadas separadamente, agrupadas ou as parcelas dos serviços passíveis de subcontratação, se houver.

m) Legislação sobre o assunto: Deve-se realizar o levantamento de leis, normas técnicas, normas coletivas, resoluções dos tribunais de contas e outros instrumentos que tenham conexão com o objeto contratado e que deverão nortear o detalhamento da especificação do objeto, a ser realizada no Termo de Referência.

n) Premissas técnicas: Indicação das premissas para que a contratação se torne viável ou efetiva. A avaliação das premissas técnicas inclui os fatores a serem observados para viabilizar a execução contratual, tais como a necessidade de adequação do ambiente, disponibilização de áreas, adequação às limitações existentes, disponibilização de recursos materiais, humanos ou equipamentos, entre outros avaliados caso a caso.

o) Complementos adicionais à contratação Informar eventuais contratações/aquisições adicionais, a serem realizadas por meio de procedimentos apartados.

III - DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR): O Termo de Referência (TR) é o documento que apresenta todas as informações da solução que já foi escolhida. O artigo 6º, inciso XXIII, da Lei 14133/21 estabelece que o TR é o documento necessário para a contratação de bens e serviços. Portanto, a elaboração do TR é o detalhamento do que será contratado e da forma de contratação a partir dos resultados do ETP, contendo as especificações, as obrigações, as penalidades, bem como

os prazos de atendimento, a forma de seleção do fornecedor, o instrumento de medição de resultado, entre outros, devendo conter duas partes:

§ 1º Especificações Técnicas: documento que descreve o objeto e suas especificações/obrigações, devendo conter:

a) Fundamento: Deve ser mencionado o número do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que deu origem à contratação, no qual a área requisitante se baseou para a confecção do termo de referência.

b) Objeto: Descrever o objeto a ser contratado, incluindo: prazo do contrato, possibilidade de prorrogação e demais informações necessárias à caracterização. É necessário indicar se a contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) nos termos do artigo 82 da Lei 14133/21; e considerar as normas técnicas (ABNT) eventualmente existentes quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança. É vedada a indicação de marcas ou critérios subjetivos para a escolha.

c) Justificativa da necessidade da contratação: Indicar a necessidade da contratação, sustentada nos estudos técnicos preliminares, demonstrando a necessidade da contratação, evidenciando o que contratar, por que contratar, por quanto contratar, por quanto tempo contratar e o alinhamento da demanda ao Plano Estratégico e/ ou Tático e ao Plano Contratações Anual aprovado, se o caso. A justificativa deve ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

d) Quantidade: Estabelecer a relação entre a necessidade (ou demanda) e a quantidade de serviços ou bens a serem contratados, demonstrando, no caso específico de contratação de serviços, os resultados que se busca alcançar em termos de economia e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis. Se a contratação se der pelo SRP, é necessário informar a quantidade mínima de cada pedido, evitando, sempre que possível, a demanda de pequenas quantidades, considerando os custos de transporte e de gestão/fiscalização. Como se pode observar, a quantidade é um elemento de grande importância no TR, por isso deve ser o mais precisa possível, a fim de se evitar desperdícios ou aumento do custo da contratação.

e) Especificação do objeto: Especificar o objeto pretendido de forma clara, completa e precisa, sem indicar marcas ou critérios subjetivos para a escolha. A descrição deverá contemplar: características de padrão de qualidade, manutenção, assistência técnica, condições de armazenamento e garantias, entre outras necessárias.

f) Nos casos de Obras e serviços de engenharia: No termo de referência relativo às obras e serviços de engenharia constarão todos os elementos previstos nesta Portaria, exceto os que por sua natureza devem compor o projeto básico. O processo de contratação de obras e serviços de engenharia deve ser instruído com os elementos comuns às demais contratações e incluir projeto básico aprovado e o orçamento detalhado com a composição dos custos unitários.

g) Projeto Básico das Obras e Serviços de Engenharia: é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: g1) Desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

g2) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

g3) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, que assegurem os melhores resultados para o empreendimento sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; g4) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; g5) Orçamento detalhado do custo global da

obra que expresse a composição de todos os seus custos unitários, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

h) Requisitos dos Projetos Básicos: Os projetos básicos devem levar em consideração os seguintes requisitos: Segurança; Funcionalidade e adequação ao interesse público; Economia na execução, conservação e operação; Possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local para a execução, conservação e operação; Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; Impacto ambiental.

i) Regimes de Prestação de Serviços de Obras e Engenharia: A legislação permite que os serviços executados de forma indireta sejam prestados sob diferentes regimes, devendo ser analisado, no caso concreto, qual modelo melhor se ajusta às necessidades da administração: Empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total; Empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; Tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; Empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; Contratação integrada - o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; Contratação semi-integrada - o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; e Fornecimento e prestação de serviço associado - regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

j) Parcelamento, Agrupamento e Subcontratação: A Lei nº 14.133/2021, em consonância com a jurisprudência, determina que a opção pelo parcelamento ou pelo agrupamento do objeto licitado seja justificada. Enquanto no ETP a solução é analisada como um todo, no TR a análise relativa a este item se dá levando em consideração o objeto já definido.

§ 2º Considerações Técnicas: as considerações que nortearão a elaboração da minuta do edital e contrato, devendo conter:

a) Identificação: Informar o nome da unidade requisitante, bem como o nome e a matrícula do gestor(a) e dos (as) fiscais do contrato e seus respectivos substitutos (as).

b) Classificação e disponibilidade orçamentária: indicação da fonte de recursos (federal, estadual, municipal); elemento da despesa, indicação da origem da verba e o respectivo número (convênio, contrato de repasse, entre outros), indicando se há disponibilidade de recursos para a contratação. Na falta de disponibilidade orçamentária específica para a despesa, a área requisitante deverá indicar, em substituição, outra fonte de recursos, visando ao prosseguimento da contratação. Quando se tratar de sistema de registro de preços, informar a previsão de gastos para o exercício.

c) Condições de contratação: informar todas as regras da contratação, incluindo, entre outras: Prazo, local e condições de entrega ou execução; Cronograma Físico Financeiro; Prazo e condições de garantia; Condições e forma de pagamento.

d) Exigência de amostra, certificado de marca ou laudo técnico: Somente poderão ser solicitados quando indispensáveis e mediante justificativa.

e) Qualificação técnica para análise da capacidade técnica do fornecedor/executor poderá ser exigido, conforme o caso:

e1) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (p. ex. CREA);

e2) Comprovação de capacidade técnica operacional para a execução dos serviços (p. ex. atestado comprovando que a empresa já realizou serviços compatíveis com o que se pretende contratar);

e3) Comprovação de capacidade técnico- profissional, demonstrada por meio de atestados devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (exemplo de registro: CAT - Certidão de acervo técnico do CREA);

e4) Prova de atendimento a requisitos previstos em lei especial. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; e

e5) Declaração de que é conhecedor das condições locais e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

f) Visita Técnica: A visita técnica do local da obra ou do serviço deve observar as seguintes condições: A visita ao local das obras somente deve ser exigida quando imprescindível para a perfeita compreensão do objeto e com a necessária justificativa da Administração nos autos do processo licitatório, podendo ser substituída pela apresentação de declaração de preposto da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto.

g) Qualificação econômico-financeira: No quesito qualificação econômico-financeira, o gestor poderá exigir, mediante justificativa prévia, que a empresa licitante apresente:

g1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

g2) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

g3) Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;

g4) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

g5) Comprovação de boa situação financeira da empresa, por meio de índices contábeis; e

g6) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

h) Obrigações das partes e penalidades: A descrição minuciosa das obrigações contratuais é instrumento indispensável de apoio ao processo de gestão e fiscalização contratual. Quanto mais detalhadas as obrigações, maior será o poder da fiscalização para exigir qualidade nos serviços e entregas em conformidade com as necessidades e o próprio sucesso e efetividade da contratação. Definidas as obrigações da contratada, deverá o responsável pela elaboração do termo de referência indicar, para cada obrigação ou conjunto delas, as sanções cabíveis por eventual descumprimento. Pode a unidade indicar que as penalidades para o caso são as padronizadas pelo Departamento de Licitações e Contratos.

IV - PESQUISA DE PREÇOS: no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços, devidamente assinada pelos servidores responsáveis por sua elaboração, a qual deverá abranger um universo de, no mínimo, 03 (três) cotações, com valores compatíveis entre si, sendo que dos preços obtidos será definido um médio, considerado como o de mercado;

V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: informar sobre ata de registro de preços, porventura em vigor e, se o caso, justificar a não aquisição por meio da mesma.

VI - REQUISICÃO DE COMPRAS

Art. 2º DISPENSA DE LICITAÇÃO: O processo de dispensa de licitação destina-se ao ordenamento formal de toda contratação de serviços comuns e de compras da administração direta, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo devidamente autuado, ser instruído conforme o caso com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda nos termos do inciso I do art. 1º dessa portaria;

II - estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso:

a) O preenchimento do formulário do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensado no caso de compras com valores dentro dos limites dos art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e nos demais casos contidos no § 1º do artigo 1º desta portaria.

b) Para os casos em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não for dispensada, o mesmo deverá conter os itens elencados no inciso II §2º do art. 1º desta portaria.

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Termo de Referência (TR) nas mesmas diretrizes elencadas no inciso III do art. 1º desta portaria.

V - mapa de pesquisa de preços nas mesmas diretrizes elencadas no inciso IV do art. 1º desta portaria;

VI - informar sobre ata de registro de preços, porventura em vigor e, se o caso, justificar a não aquisição por meio da mesma.

§1º - Compete ao Departamento de Licitações e Contratos definir a modalidade que será utilizada para atendimento da demanda e, caso evidenciada a impossibilidade de cabimento da dispensa em razão de valor, nos termos do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, diante da constatação de que o somatório das despesas executadas com objetos de mesma natureza, no exercício financeiro em curso, extrapolam os limites estabelecidos, o processo será devolvido à unidade requisitante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com vistas à realização de procedimento licitatório regular.

§2º - Dessa forma, a fim de evitar eventual fracionamento indevido de despesas, o Departamento de Licitações e Contratos verificará a existência de compras realizadas com objetos de mesma natureza ou previstas no Plano de Contratações Anual em execução, da respectiva unidade gestora.

§3º - Na hipótese de contratação por dispensa fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, o procedimento será realizado de forma eletrônica, mediante convocação, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de propostas.

§4º - As dispensas em razão de valor, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, no que se refere a materiais ou serviços comuns, mas de uso exclusivo pelas Secretarias da Saúde e de Educação, serão por elas processadas e autorizadas, com a consequente emissão do instrumento contratual pertinente, observado o disposto nesta portaria, devendo a unidade controlar o somatório das despesas executadas com objetos de mesma natureza, no exercício financeiro em curso, sendo que, em caso de atingirem os limites estabelecidos, deverá elaborar o Estudo Técnico Preliminar, com vistas à realização de procedimento licitatório regular.

Art. 3º INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O processo de inexigibilidade de licitação destina-se ao ordenamento formal de toda contratação de serviços e compras da administração direta, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo devidamente autuado, ser instruído conforme o caso com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda nos termos do inciso I do art. 1º dessa portaria;

II - estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso:

a) O preenchimento do formulário do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensado no caso de compras com valores dentro dos limites dos art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e nos demais casos contidos no § 1º do artigo 1º desta portaria.

b) Para os casos em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não for dispensada, o mesmo deverá conter os itens elencados no inciso II §2º do art. 1º desta portaria.

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Termo de Referência (TR) nas mesmas diretrizes elencadas no inciso III do art. 1º desta portaria.

V - mapa de pesquisa de preços nas mesmas diretrizes elencadas no inciso IV do art. 1º desta portaria;

§1º quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso III deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º Quando a dispensa for fundamentada no art. 75, inciso III e seguintes e a inexigibilidade no art. 74, a unidade requisitante deverá complementar a instrução processual com os seguintes documentos:

I) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

II) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

III) razão da escolha do contratado;

IV) justificativa de preço;

V) autorização da autoridade competente.

Art. 5º Instruído o processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade competirá exclusivamente, sob pena de nulidade, ao Órgão Competente pelas Licitações e Contratos elaborar as minutas dos instrumentos convocatórios, se o caso, e dos respectivos ajustes, salvo condição estabelecida no art. 2º §4º.

Art. 6º A fim de dar cumprimento célere ao processo, verificada inconsistência da instrução processual, poderão ser convocados os técnicos responsáveis das referidas pastas a comparecer ao Departamento de Licitações e Contratos para saneamento do processo administrativo.

§1º A convocação prevista no parágrafo anterior poderá ser realizada por meio eletrônico.

Art. 7º A presente portaria tem como objetivo orientar e padronizar os procedimentos, sem perder de vista o princípio da discricionariedade, garantindo a integridade dos princípios norteadores das contratações públicas, quais sejam: Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Probidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, entre outros, bem como instruindo de acordo com as orientações da E. Corte de Contas do Estado de São Paulo, a fim de zelar pela qualidade e regularidade na utilização dos recursos públicos.

Art. 8º Ficam, portanto, consignadas e vinculadas às devidas orientações, a fim de garantir a conformidade dos atos de gestão praticados pela Administração Pública.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO A MODELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Data prevista para conclusão do processo

1.2 Descrição sucinta do objeto

1.3 Grau de prioridade da compra ou da contratação < Baixa, Média ou Alta> < O preenchimento da justificativa é obrigatório quando a prioridade Alta for selecionada>.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da necessidade da contratação Obs.1: as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de cenários concretos (Ex: série histórica do consumo, substituição ou ampliação de equipamentos/serviços, implantação de nova unidade, etc.). Obs.2: Sempre que possível, a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.>

2.2 Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda. <é necessário, se for o caso, a indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas>.

3. MATERIAIS/SERVIÇOS

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	_____	_____	_____	_____	_____
2	_____	_____	_____	_____	_____
.....	_____	_____	_____	_____	_____
TOTAL: R\$					

4. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante

(Unidade/Setor/Depto): _____

Responsável(eis) pela demanda:

Nome _____

CF _____

Cargo/Função _____



11854
PA:1444/24
lm

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Data prevista para conclusão do processo

MAIO/2024

1.2 Descrição sucinta do objeto

Aquisição emergencial de materiais para manutenção:

- Prego18X27
- Telhas 2,44X1,10X6mm
- Ripão de 2,5cmX5.0cm
- Parafuso com vedação de 110mm
- parafuso com vedação de 150mm
- cumeeira de 1,10X050cm
- Conjunto de vedação 5/16.

1.3 Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta

Tendo em vista as fortes chuvas ocorrida em Guarulhos no dia 08/01/2024, foi danificado o telhado do Conjunto Habitacional de Interesse Social-CHIS Santo Agostinho, sendo assim se faz necessário o reparo o mais breve possível para manter a integridade do equipamento.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da necessidade da contratação

A referida compra se faz necessária devido ao destelhamento do Conjunto Habitacional de Interesse Social – CHIS Santo Agostinho, ocorrido no dia 08/01/2024, em decorrência das fortes chuvas, cujo objetivo é sanar o problema e de atender o fim social e manter a integridade do equipamento.

2.2 Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Devido a ser um material indispensável para realização dos serviços essenciais a municipalidade, não podemos deixar de fazer a aquisição dos produtos deste certame.



fls 55
PA: 1442/2014
fml

3. MATERIAIS/SERVIÇOS

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Prego 18X27	Kg	20	22,60	452,00
2	Telhas 2.44x1,10x6mm	Un	200	80,44	16.088,00
3	Ripão de 2,5x5,0cm	Pc	200	10,20	2.040,00
4	Parafuso com vedação de 110mm	Un	380	1,21	459,80
5	Parafuso com vedação de 150mm	Un	50	1,55	77,50
6	Cumeeira de 1,10x050cm	Un	25	52,57	1.314,25
7	Conjunto de vedação 5/16.	Un	430	0,33	141,90
TOTAL:					R\$ 20.573,45

4. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Departamento de Desenvolvimento Habitacional-SH01.04
Divisão Técnica de Obras Habitacionais – SH00.03

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Osni Antônio Pereira Júnior

CF 41460

Cargo/Função

Chefe de Divisão/Engenheiro Civil